

## **DECRETO Nº 3.996 DE 03 DE MARÇO DE 2021**

Regulamenta a Lei nº 3.330 de 02 de março de 2.021, que dispõe sobre as infrações administrativas pelo descumprimento de medidas de enfrentamento à pandemia de Covid-19.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.330 de 02 de março de 2.021, que descreve infrações administrativas passíveis de aplicação da penalidade de multa por descumprimento de medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo SarS-Cov-2 (Covid-19).

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 2º** As penalidades dispostas nos artigos 3º a 6º da Lei nº 3.330 de 02 de março de 2.021, são aplicáveis às pessoas físicas ou pessoas jurídicas, localizadas na área urbana ou rural, conforme a infração constatada.

**Art. 3º** As Autoridades Sanitárias do Município e a Guarda Civil Municipal serão responsáveis pela fiscalização e correspondente lavratura do Auto de Infração Administrativa, conforme disposto na Lei nº 3.330 de 02 de março de 2.021.

### **CAPÍTULO II DO AUTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º** A infração administrativa será apurada mediante procedimento administrativo próprio, iniciado por meio do Auto de Infração Administrativa.

**Parágrafo único** O Auto de Infração Administrativo conterá:

- I**– Identificação do autuado;
- II**– Descrição das infrações administrativas constatadas;
- III**– Indicação:

- a)** Dos dispositivos legais e regulamentares infringidos;
- b)** Das medidas administrativas adotadas;
- c)** Das sanções cabíveis.

**Art. 5º** O autuado será intimado da lavratura do Auto de Infração Administrativo e notificado para oferecimento de defesa por um dos seguintes meios:

- I-** Pessoalmente, por seu representante legal ou preposto, quando presente no ato da lavratura do Auto de Infração Administrativo;
- II-** Por carta registrada com aviso de recebimento, se o autuado, representante legal ou preposto não estiver presente no ato da lavratura do Auto de Infração Administrativo;
- III-** Mediante edital publicado na Imprensa Oficial do Município, se o autuado estiver em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

**§1º** Na hipótese de que trata o inciso I, se o autuado se recusar a assinar ou a receber o Auto de Infração Administrativo, o agente autuante certificará o ocorrido em termo próprio.

**§2º** A intimação ou notificação por carta será considerada efetivada com a sua entrega no endereço fornecido pelo autuado.

### **CAPÍTULO III DA DEFESA ADMINISTRATIVA**

**Art. 6º** O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa contra o Auto de Infração Administrativa contados da data do recebimento da notificação na forma descrita no art. 5º deste Decreto.

**Art. 7º** A defesa apresentada conterà a identificação do Auto de Infração Administrativo, a qualificação e o endereço do autuado, os fatos e fundamentos em que se baseiam as razões de seu inconformismo e demais elementos necessários ao exame de suas alegações.

**Parágrafo único** Deverão ser anexadas à defesa cópias simples dos documentos relacionados à autuação.

**Art. 8º** A defesa será dirigida ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

**Art. 9º** A decisão do Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito será precedida de parecer técnico jurídico da Procuradoria do Município.

### **CAPÍTULO IV DO RECURSO**

**Art. 10** Da decisão administrativa caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 56 a 67 da Lei nº 3.186/2017.

**Parágrafo único** A decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal será precedida de parecer técnico jurídico da Procuradoria do Município.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** Todos os atos e procedimentos administrativos necessários à aplicação do presente Decreto obedecerão ao devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se a Lei nº 3.186 de 13 de junho de 2017, no que couber.

**Art. 12** Após o transito em julgado administrativo, as penalidades de multa aplicadas não quitadas voluntariamente, seguirão para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de março de 2021

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 03 de março de 2021.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo

# ANEXO I

## AUTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

			
<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>		Nº. _____ / _____	
<b>DADOS DO AUTUADO:</b>			
Nome/Razão Social: _____			
Endereço: _____			
Bairro: _____	CEP: _____	Cidade: _____	UF: _____
CPF/CNPJ: _____		Telefone: _____	
<b>DADOS DO LOCAL FISCALIZADO</b>			
Endereço: _____			
Bairro: _____		Cidade: _____	
<b>PENALIDADES APLICADAS</b>			
Fica o fiscalizado acima qualificado ciente que foram constatadas irregularidades, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA e aplicada a seguinte PENALIDADE prevista na Legislação vigente:			
<b>INFRAÇÃO</b>	<b>BASE LEGAL</b>	<b>PENALIDADE</b>	
<b>OBSERVAÇÕES</b>			
Fica o fiscalizado notificado de que poderá apresentar sua defesa contra esta ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento comprovado do Auto de Infração Administrativa.			
<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:</b>			
Nome: _____			
Assinatura/Matrícula: _____, ____/____/____			
<b>RECEBIDO POR:</b>			
Nome/Razão Social: _____		CPF/CNPJ: _____	
Assinatura: _____			
RECEBI EM, ____/____/____			
(..) Recusou-se a assinar a autuação:			
<b>TESTEMUNHAS:</b>			
_____		Assinatura:	
Nome/R.G.			
_____		Assinatura:	
Nome/R.G.			